

PARECER JURÍDICO

Assunto: ESCLARECIMENTOS SOBRE O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS - OFÍCIO Nº 05790/2023/GSAGPP/SEPLAG da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso

Interessado: ADUNEMAT

Referência Normativa: CLT, Lei Complementar nº04/1990 de Mato Grosso, Regulamentos e-Social.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela ADUNEMAT, para que seja analisado o ofício emitido pelo Governo, que instituiu um novo procedimento de pagamento do adicional de férias. Essa alteração processual foi implementada para atender às exigências do e-Social – sistema informatizado que unifica as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais – e, assim, assegurar a conformidade dos registros e dos descontos aplicados na folha de pagamento dos servidores.

O presente parecer tem como finalidade analisar e justificar a edição do ofício que instituiu um novo procedimento de pagamento do adicional de férias no Estado de Mato Grosso, em especial a alteração do momento do desconto do Imposto de Renda (IR).

Tradicionalmente, o desconto ocorria no mês em que o servidor recebia o direito, mas, com a implementação do e-Social – sistema que unifica as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e que se pauta nas regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – o desconto passa a ser realizado no mês de usufruto das férias.

Assim, no holerite do mês de recebimento do valor relativo ao adicional, constará o lançamento da "Rubrica 2750 – ADIANTAMENTO DE ADICIONAL DE FÉRIAS".

A medida tem por objetivo compatibilizar os registros dos servidores com o padrão exigido pelo e-Social, garantindo uniformidade, segurança jurídica e conformidade com a legislação.

O presente parecer tem por objetivo explicar o alcance e os fundamentos da medida, bem como contextualizar a importância do e-Social e os motivos que levaram o Governo a editar o ofício.

2 - DA ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA

Tradicionalmente, o desconto do IR relativo ao adicional de férias era realizado no mês de recebimento do benefício. Contudo, para atender aos parâmetros do e-Social, que se baseia na CLT, tornou-se necessário que o desconto ocorra no mês em que o servidor usufrui efetivamente das férias.

b) Implementação da Nova Prática:

- **No Mês de Recebimento do Adicional:**

O holerite apresenta o lançamento da "Rubrica 2750 – ADIANTAMENTO DE ADICIONAL DE FÉRIAS", sem o desconto do IR;

- **No Mês de Usufruto das Férias:**

É efetuado o desconto do IR, acompanhado dos demais encargos, de modo a refletir a remuneração efetivamente recebida pelo servidor durante o período de férias.

Essa prática, embora diferente da adotada anteriormente em Mato Grosso, é necessária para compatibilizar os registros dos servidores – regidos pelas leis locais – com o sistema e-Social.

Dessa forma, o procedimento adotado garante a uniformidade dos lançamentos e dos descontos, atendendo às exigências legais e evitando divergências que possam comprometer a fiscalização e a transparência na gestão dos recursos públicos.

3. O E-SOCIAL

O e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é uma plataforma unificada, criada pelo Governo Federal, com o objetivo de centralizar o envio de informações referentes aos trabalhadores e às relações de trabalho.

O sistema tem por finalidades reunir dados que, anteriormente, eram enviados a diversos órgãos em sistemas distintos, promovendo maior transparência e integração; simplificar os procedimentos de escrituração e fiscalização, permitindo ao Governo acompanhar, de forma centralizada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e; padronizar as informações prestadas, reduzindo inconsistências e possíveis contingências em futuras autuações e questionamentos judiciais.

Para os órgãos públicos, a implementação do e-Social significa a necessidade de readequar seus sistemas e rotinas de apuração e pagamento, de modo a assegurar que os dados enviados estejam em conformidade com as exigências legais.

Nesse sentido, a alteração do procedimento de pagamento do adicional de férias é uma medida que garante a correta identificação dos lançamentos e descontos, em especial os referentes ao Imposto de Renda e outros encargos, no momento oportuno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a medida adotada, consistente na alteração do procedimento de pagamento do adicional de férias, é legítima e encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

A edição do ofício pelo Governo responde à necessidade de ajustar os procedimentos administrativos internos em virtude das exigências do e-Social, estruturado

para atender, sobretudo, às regras celetistas. Deste modo, em razão das normas de Mato Grosso, bem como das práticas tradicionalmente adotadas, a medida se fez necessária.

É o parecer s.m.j.

Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2025.

JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA

OAB/MT 14.490

FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA

OAB/MT 12.066

BRUNO COSTA ÁLVARES SILVA

OAB/MT 15.127